

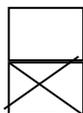


SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRONEGÓCIO, DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE
PARÁ DE MINAS – MG

LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

Nº 007/2022

O Secretário Municipal de Agronegócio, Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente do Município de Pará de Minas concede ao empreendimento **DÉLCIO JOSÉ DOS SANTOS – GRANJA MATA DO CEDRO**, CPF/CNPJ: **524.598.706-63**, Matrícula: 1.215, localizado sob as coordenadas 19°53'54.9"S e 44°32'50.27"W, zona rural do município de Pará de Minas/MG, a Licença Ambiental Simplificada – LAS, **Classe 2**, para a atividade: G-02-02-1: Avicultura (Nº de cabeças: 85000,000), conforme documentação contida no Processo Administrativo nº 02510/18, sob os parâmetros da Deliberação Normativa COPAM nº 213/2017 e Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017.



Sem Condicionantes.

Com Condicionantes.

(Válida somente acompanhada das condicionantes listadas no anexo)

Esta licença não dispensa, nem substitui a obtenção pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças e autorizações de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual e municipal.

Validade: 10 (dez) anos.

Pará de Minas, 18 de março de 2022.

José Hermano Oliveira Franco

Secretário Municipal de Agronegócio, Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente

Condicionantes para LAS do empreendedor/empreendimento DÉLCIO JOSÉ DOS SANTOS/GRANJA MATA DO CEDRO

PRO – 02510/18

LAS nº 007/2022

| ITEM | CONDICIONANTE | PRAZO |
|------|--|---|
| 01 | Executar o Programa de Automonitoramento conforme definido no Anexo I. | Durante a vigência da LAS. |
| 02 | Apresentar Termo de Compromisso (CENIPA) devidamente preenchido, assinado e seguido de ART do responsável técnico, conforme Anexo 2 dos Procedimentos Transitórios para emissão de licença ambiental de empreendimentos com potencial atrativo de fauna em ASA de aeródromo brasileiro. | Em até 30 dias após emissão da LAS. |
| 03 | Apresentar cópia da Proposta Simplificada de Regularização Ambiental (PSRA) e do Termo de Compromisso em nome do(s) proprietários(s) do imóvel rural, comprovando a adesão ao Programa de Regularização Ambiental – PRA. | Até o término do prazo de adesão ao programa. |
| 04 | Apresentar Licença Ambiental válida e Notas Fiscais (dos últimos 06 meses, em nome do empreendimento) da(s) empresa(s) responsáveis pela destinação final dos resíduos Classe I (lâmpadas, embalagens de medicamentos, EPI's, entre outros). | Em até 30 dias após emissão da LAS. |
| 05 | Manter disponível no empreendimento, para fins de fiscalização, os contratos, notas fiscais e cópias das licenças ambientais das empresas fornecedoras dos pintinhos, abatedouros responsáveis pela compra das aves, comercialização da cama aviária (adubo orgânico), e das empresas responsáveis pela destinação final dos resíduos Classe I. | Durante a vigência da LAS. |
| 06 | Manter as câmaras da composteira em um nível ideal de quantidade de material para melhor eficiência de tratamento dos resíduos e para evitar odor, vetores e chorume provenientes do manejo inadequado. | Durante a vigência da LAS. |
| 07 | Promover a gestão de resíduos sólidos de forma ambientalmente adequada, observando a forma de acondicionamento ou armazenamento, ainda que temporário, conforme estabelecido em Normas Técnicas ABNT/NBR pertinentes, garantindo o transporte e destinação final em acordo com a ABNT/NBR 10.004 e Política Nacional de Resíduos Sólidos - Lei nº 12.305/2010, bem como manter no empreendimento as notas de destinação final, para fins de apresentação em ações fiscalizatórias. | Durante a vigência da LAS. |
| 08 | Protocolar junto ao Departamento de Regularização Ambiental relatório anual demonstrando o cumprimento de todas as condicionantes. | Anualmente, durante a vigência da LAS. |

Observação: Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas poderão ser resolvidos junto ao Departamento de Licenciamento Ambiental, mediante análise técnica e jurídica. As condicionantes deverão ser apresentadas ao mesmo Departamento.

ANEXO I

Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada – empreendimento DÉLCIO JOSÉ DOS SANTOS/GRANJA MATA DO CEDRO

1. Resíduos sólidos e rejeitos

Elaborar, **mensalmente**, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos e rejeitos gerados, conforme quadro 1.

Prazo: Apresentar ao DLA, **semestralmente**, após concessão da LAS.

Quadro 1.

| Resíduo | | | | Transportador | | Destinação Final | | | Quantitativo total do semestre (toneladas/semestre) | | | Obs. |
|--|--------|--------|--------------------------|---------------|-------------------|------------------|----------------------------------|-------------------|---|-------------------|-----------------------|------|
| Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012 | Origem | Classe | Taxa de geração (kg/mês) | Razão social | Endereço completo | Tecnologia(*) | Destinador / Empresa responsável | | Quantidade destinada | Quantidade gerada | Quantidade armazenada | |
| | | | | | | | Razão Social | Endereço completo | | | | |
| | | | | | | | | | | | | |
| | | | | | | | | | | | | |

(*) 1 - Reutilização; 2 - Reciclagem; 3 - Aterro sanitário; 4 - Aterro industrial; 5 - Incineração; 6 - Coprocessamento;
7 - Aplicação no solo; 8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada); 9 - Outras (especificar).

1.2. Observações

- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
 - As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de destinação final e os documentos identificando as doações dos resíduos deverão ser mantidos disponíveis no empreendimento, para fins de fiscalização.

2. Efluentes Líquidos

| LOCAL DA AMOSTRAGEM | PARÂMETROS | FREQUÊNCIA DE ANÁLISE |
|---|---|-----------------------|
| Efluentes Líquidos Sanitários: Entrada (efluente bruto) e saída (efluente tratado) da fossa séptica | pH, DBO, DQO; DBO e DQO eficiência; Sólidos suspensos; Sólidos sedimentáveis; Óleos e graxas e Substâncias tensoativas. | Anualmente |

Relatórios: **Enviar anualmente** ao Departamento de Licenciamento Ambiental os resultados das análises efetuadas.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.

Importante

Protocolar relatório anual junto ao Departamento de Regularização Ambiental, **a contar da data de concessão da Licença**, demonstrando o cumprimento de todas as condicionantes. A Licença é válida pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

A realização das análises a serem apresentadas para o programa de automonitoramento (ANEXO I) devem sempre respeitar o intervalo mínimo de 10 (dez meses) em relação à data da última análise, a fim de se manter um intervalo próximo de 12 meses entre as mesmas, para efeito de comparação.

A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável (eis) técnico(s), devidamente habilitado(s), junto a parecer conclusivo sobre os resultados apresentados.

Os relatórios e análises de laboratórios deverão estar em conformidade com a Deliberação Normativa COPAM nº 216, de 27 de outubro de 2017.

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser **previamente** informada e aprovada pelo órgão ambiental.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a este Departamento do Município de Pará de Minas, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da equipe técnica do DLA, em face do desempenho apresentado pelos sistemas de tratamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, ou fato/acidente no empreendimento que cause degradação ao meio ambiente o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

A comunicação ao órgão ambiental municipal não exclui a obrigação do responsável legal de comunicar a outras entidades, nos termos da legislação estadual e nacional vigentes.